REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 430/2017

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, no Município de Salvador, ainda que nesses estabelecimentos estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Art. 2º Constitui infração administrativa a prática de ato discriminatório ou proibitório por pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Salvador contra a lactante que optar por amamentar em público.

Art. 3º Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, que poderá variar de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas, gradativamente, com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência apenas será aplicada uma única vez.

§2º As multas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato e a capacidade econômica do infrator.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes